



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 11//2021

Aos 23 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, de um lado a **Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.507.085/0001-30, com sede na Praça da Bandeira nº 222, representada pelo Presidente, Senhor Eduardo Akira Edamitsu, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.345.824-3-SSP/SP e do CPF nº 164.655.298-90, de ora em diante denominada simplesmente **Contratante**, e, de outro, a empresa **HOUSE CRIATIVA COMUNICAÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.889.690/0001-93, com sede na Rua Benjamin Constant, 7-86, na cidade de Bauru, neste ato representada pela Senhora Ester Parreira de Miranda, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.886.293-9 e do CPF nº 264.443.638-96, daqui por diante denominada singelamente **Contratada**, firmam o presente Contrato tendo por objeto a execução de serviços publicitários do município, **com vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do presente instrumento**, podendo ser prorrogado, ao exclusivo critério da Administração, por períodos iguais e sucessivos de um ano, até o máximo legalmente permitido, tais como definidos na Norma Padrão nº II, do I Congresso Brasileiro de Propaganda, incorporada pelo Decreto federal nº 57.690, de 1º/02/66, a ser regido, em todos os seus termos, pelas normas das Leis Federais nºs 12.232, de 29/04/10, e 14.133, de 1º/04/2021, e pela inclusa Proposta, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, pelo qual se obrigam, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. A **Contratada** se obriga a prestar à **Contratante**, pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, ao exclusivo critério da **Contratante**, por períodos iguais e sucessivos de um ano, até o máximo legalmente permitido, os serviços publicitários do município, definidos na Norma Padrão nº II, do I Congresso Brasileiro de Propaganda.




Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Estado de São Paulo

incorporada pelo Decreto federal nº 57.690, de 1º/02/66, nos termos do artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição da Federal, e do artigo 2º da Lei federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, observando-se o caráter educativo, informativo e de orientação social, e abrangerá, exemplificativamente:

- a) Campanha de valorização do Poder Legislativo, demonstrando à população sua importância para a consolidação da democracia;
- b) Campanha para divulgação das principais leis e demais normas existentes que impactam a vida da comunidade tupãense;
- c) Campanha para incentivar a população a acompanhar os trabalhos legislativos, seja comparecendo às sessões, ou assistindo-as, por meio da TV Câmara ou internet;
- d) Campanha para atrair os jovens a participar do Parlamento Jovem que, uma vez ao ano, possibilita aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático, mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal de Tupã, com diplomação e exercício do mandato.

Cláusula Segunda – DA REMUNERAÇÃO:

2.1. A **Contratante** remunerará a **Contratada**, pelo fornecimento do objeto contratado, da seguinte forma:


- a) pela percepção de honorários, com desconto de 50% (cinquenta por cento), sobre os custos internos, baseado na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo – SINAPRO/SP;
- b) pela percepção de honorários, com desconto de 10% (dez por cento), sobre os custos de serviços de terceiros, nos casos em que os referidos serviços não proporcionem comissões ou honorários de “produção externa”;
- c) pela percepção do desconto de agência, à base de um percentual bruto de 5% (cinco por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o artigo 11 da Lei n. 4.680/65 e com o artigo 11 do Regulamento da Lei nº 4.680/65, aprovado pelo Decreto nº 57.690/66. 



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Estado de São Paulo

- 2.1.1. Não haverá percepção de honorários referente ao planejamento de mídia, campanha e comunicação, visto que os mesmos deverão ser feitos em conjunto com a **Contratante**.
- 2.1.2. Os *layouts* reprovados não serão cobrados pela **Contratada**.
- 2.1.3. Os custos e as despesas de veiculação apresentados a Contratante para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível.
- 2.1.4. Pertencem a **Contratante** as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de publicidade/propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.
- 2.1.5. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre cachê original a ser pago pela **Contratante** a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de 20% (vinte por cento).
- 2.1.6. O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado, tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.
- 2.1.7. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas às peças, a ser pago pela **Contratante** aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de 20% (vinte por cento).
- 2.1.8. Despesas com deslocamento de profissionais da Contratada ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

Cláusula Terceira – DO VALOR

- 3.1. A **Contratante** pagará à **Contratada**, pelos serviços objeto da presente contratação, o valor total estimativo de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). 



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Estado de São Paulo

Cláusula Quarta – DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da Nota Fiscal, mediante aceite pelo Secretário Legislativo de Comunicação, que será, para os efeitos legais, o fiscal do contrato.
- 4.1.1. Para liberação do pagamento das faturas, a **Contratada** deverá anexar cópias das notas emitidas pelos órgãos beneficiários, da Folha de Pagamento e das guias de recolhimento dos encargos previdenciários e fundiários, que deverão ser emitidos especificamente para a execução dos serviços ora contratados.
- 4.1.2. Nas faturas emitidas deverão obrigatoriamente constar a menção à Concorrência nº 01/2021, bem como a discriminação dos serviços prestados, com relatório sucinto anexo.

Cláusula Quinta – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 5.1. Os preços do objeto do presente contrato somente serão reajustados após 1 (um) ano de vigência, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)
- 5.2. Em hipótese alguma, será concedido reajuste de preços dos produtos já entregues.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Constituem obrigações da **Contratada** a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – DO OBJETO, de acordo com as seguintes especificações:
- 6.1.1. O estudo, o planejamento, a criação, a produção, a distribuição, a veiculação e o controle de resultados de campanhas e peças publicitárias;
- 6.1.2. O desenvolvimento ou gerenciamento de pesquisas de opinião e de mercado;
- 6.1.3. O assessoramento e supervisão em planejamento e execução de projetos audiovisuais, projetos multimídia e demais ferramentas de comunicação e marketing, supervisão de serviços terceirizados e coordenação das demais atividades que venham a ser necessárias para a melhor divulgação e implementação dos atos do Poder Legislativo de Tupã;
- 6.1.4. Os serviços descritos deverão ter caráter legal, educativo, informativo, de orientação e mobilização social.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Estado de São Paulo

Cláusula Sétima – DOS DIREITOS AUTORAIS

- 7.1. A **Contratada** cede à **Contratante**, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do presente contrato.
- 7.1.1. Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a **Contratada** solicitará, de cada contratado, três orçamentos para a execução do serviço, sendo um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a **Contratante** escolha uma das opções.
- 7.1.2. Nos casos de cessão por tempo limitado, a **Contratada** condicionará a confecção do serviço por período mínimo de 12 (doze) meses, e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.
- 7.1.3. Qualquer remuneração devida em decorrência de cessão, definitiva ou por tempo limitado, será sempre considerada como já incluída no custo de produção.
- 7.1.4. A **Contratada** se compromete a fazer constar, em destaque, de todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.
- 7.1.5. Ao exclusivo critério da **Contratante**, as peças criadas pela **Contratada** poderão ser repactuadas e reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura da Administração Pública municipal.
- 7.1.6. A **Contratante** poderá, ao seu exclusivo critério, aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da Administração Pública municipal, sendo que, nesses casos, quando couber, a **Contratada** ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.
- 7.1.7. A **Contratante** poderá, ao seu exclusivo critério, adicionar novas campanhas que eventualmente surjam durante a vigência deste instrumento contratual.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Estado de São Paulo

- 8.1. As partes contratantes deverão seguir, rigorosamente, as seguintes disposições, atinentes ao objeto contratado:
- 8.1.1. Somente pessoas físicas ou jurídicas, previamente cadastradas pela **Contratante**, poderão fornecer à **Contratada** bens ou serviços especializados, relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, abrangendo:
- a) o planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas a serem realizadas;
 - b) a produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
 - c) a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com as novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;
- 8.2. Os serviços de publicidade contratados terão por objeto somente as atividades previstas no ato editalício, sendo vedada a inclusão de quaisquer outras, em especial das de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou, ainda, as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza.
- 8.3. A **Contratada** só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por conta e ordem da contratante, desde que os identifique previamente e tenha sido por expressamente autorizada por esta.
- 8.4. Para o fornecimento de bens ou serviços especializados, a **Contratada** deverá apresentar à **Contratante**, sempre, no mínimo 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo pretendido.
- 8.5. A **Contratada** procederá à coleta de orçamentos de fornecedores, em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob a fiscalização da **Contratante**, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 5% (cinco por cento) do valor global contratado;
- 8.6. Os custos e as despesas de veiculação apresentados à **Contratante** para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem da veiculação, a cargo



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Estado de São Paulo

de empresa independente, sempre que possível.

Cláusula Nona - DO PRAZO DE INÍCIO E TÉRMINO

9.1. O presente contrato terá validade a partir de sua assinatura, tendo duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos de um ano, até o máximo legal permitido pelo artigo 107 da Lei federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima – DA DOTAÇÃO E DA DESPESA

10.1. As despesas oriundas deste contrato onerarão os recursos orçamentários a saber:

Órgão 01 – Poder Legislativo

Unidade: 010100 – Câmara Municipal

Funcional Programática – 01.126.0046.2237.0000 – Implantação e Manutenção da TV Câmara/WEB TV

Cat. Econ. 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 19)

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL


11.1. A **Contratante** ficará com o direito de rescindir, de forma unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 124, I, da Lei federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima segunda - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A legislação aplicável à execução do presente contrato e, especialmente, aos casos omissos, é a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Cláusula Décima terceira – DO FORO

13.1. Os contratantes elegem o foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que o seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente contrato.

E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas. 





Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã
Estado de São Paulo

Tupã, em 23 de julho de 2021.

Eduardo Akira Edamitsu
Presidente
Contratante

House Criativa Comunicação Ltda - ME
Ester Parreira de Miranda
Contratada

Testemunhas:

1ª) Wilton Henrique Ignatowski promotor
RG nº 46.170.690-8

2ª) Adriano de Souza
RG nº 40.195.780-9